

**LEI Nº 1.427, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Várzea Alegre - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Descarte Consciente, no final do ano, destinará uma premiação em dinheiro para as 10 (dez) escolas que obtiverem a maior quantidade em peso de materiais arrecadados, a ser distribuída da seguinte maneira:

1º lugar	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
2º lugar	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3º lugar	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
4º lugar	R\$ 1.000,00 (mil reais)
5º lugar	R\$ 1.000,00 (mil reais)
6º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
7º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
8º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
9º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
10º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos através da premiação do Programa Descarte Consciente pelas escolas deverão ser, obrigatoriamente, revertidos no desenvolvimento de ações de sustentabilidade e ambientais dentro da escola.”

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Órgão	13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
--------------	--



Unidade Orçamentária	13.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade	04.541.0391.2.086.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Natureza	3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 28 de fevereiro de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
75300

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.02.29 10:34:39
-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3407, de 29/02/24,
pág(s) 92, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.